

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, assistida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica, consistentes na execução das seguintes atividades:

Atender às consultas administrativas relativas à matéria previdenciária, com emissão de documento de esclarecimento de dúvidas suscitadas sobre a legislação regente e assessorar nas defesas junto ao Tribunal de Contas, no que tange as auditorias e os processos de concessão de benefícios;

Assessorar a elaboração de projetos de lei para implementação ou adequação do Regime Próprio de Previdência Social e de atos normativos pertinentes à matéria;

Acompanhar a legislação federal para adaptação da lei municipal às alterações publicadas;

Conduzir com a reforma geral da lei de criação do IPASET.

Elaborar atos normativos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social;

Assessorar o Regime Próprio de Previdência Social, na verificação dos procedimentos estabelecidos;

Elaboração do termo de parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias, após levantamento por assessoria contábil;

Conduzir os procedimentos legais para firmar o convenio da compensação previdenciária e proceder com os para require-la.

Assessorar o RPPS no acompanhamento da prestação de contas, assessorando o Fundo de Previdência dos Servidores, na apresentação de defesas ou recursos;

Assessorar o RPPS na revisão de cálculos que baseiam confissões de dívidas entre o Ente Federativo, Poderes e órgãos da administração indireta e o RPPS;

Assessorar o RPPS quanto ao fornecimento de informações ao Ministério da Previdência Social e acompanhar as informações necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, sem o qual o município fica impedido de receber as transferências voluntárias da União;

Visitar o Fundo de Previdência dos Servidores, em caráter periódico, ou por solicitação dos gestores, em caso de necessidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E SISTEMÁTICA DA DESPESA

3.1. Versa o procedimento sobre a contratação de sociedade de advogados, através de licitação, para execução dos serviços descritos no item 2.1, acima, haja vista inúmeras decisões do Tribunal de Contas do Município, como por exemplo a proferida nos autos do processo nº 201601543-00, onde detectou várias irregularidades, inclusive com aplicação de multa, e, ainda, a existência de vários processos, onde, também, são apontadas várias irregularidades.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Há, também, inúmeras providências, conforme acima descrito, item 2.1, a serem adotadas, porém em razão do volume de serviço existente na Procuradoria, que conta, apenas, com um Procurador, torna-se impossível.

3.2. Diante do instrumento legal e da necessidade do IPASET realizar os serviços elencados no item 2.1, se firmou o entendimento de que a realização de licitação é imprescindível, de modo a garantir a ampla participação de interessadas do ramo, conforme os objetos determinados.

3.3. Tomando por base as cotações realizadas usando os cálculos de variação de uma pela outra e os valores de mercado à manutenção dos produtos que constituem o objeto do presente Termo, a Diretoria Administrativa Financeira do IPASET apurou o valor estimado para a Acessória pleiteada, conforme demonstrado no item 4.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	- Atender às consultas administrativas relativas à matéria previdenciária, com emissão de documento de esclarecimento de dúvidas suscitadas sobre a legislação regente e assessorar nas defesas junto ao Tribunal de Contas, no que tange as auditorias e os processos de concessão de benefícios; Assessorar a elaboração de projetos de lei para implementação ou adequação do Regime Próprio de Previdência Social e de atos normativos pertinentes à matéria; Acompanhar a legislação federal para adaptação da lei municipal às alterações publicadas; Conduzir com a reforma geral da lei de criação do IPASET. Elaborar atos normativos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social; Assessorar o Regime Próprio de Previdência Social, na verificação dos procedimentos estabelecidos; Elaboração do termo de parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias, após levantamento por assessoria contábil; Conduzir os procedimentos legais para firmar o convênio da compensação previdenciária e proceder com o procedimento para requerê-la. Assessorar o RPPS no acompanhamento da prestação de contas, assessorando o Fundo de Previdência dos Servidores, na apresentação de defesas ou recursos; Assessorar o RPPS na revisão de cálculos que baseiam confissões de dívidas entre o Ente Federativo, Poderes e órgãos da administração indireta e o RPPS; Assessorar o RPPS quanto ao fornecimento de informações ao Ministério da Previdência Social e acompanhar as informações necessárias à	09	Mês	23.700,00	213.300,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

	emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, sem o qual o município fica impedido de receber as transferências voluntárias da União; Visitar o Fundo de Previdência dos Servidores, em caráter periódico, ou por solicitação dos gestores, em caso de necessidade.					
VALOR GLOBAL R\$:						213.300,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (Duzentos e treze mil e trezentos reais)						

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Para a aquisição dos objetos deve ser empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço por Objeto, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

7. DOS PREÇOS

7.1. A licitante deverá indicar o preço mensal pelos serviços a serem prestados, conforme planilha do item 4.

7.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, decorrentes dos serviços prestados.

8. DOS PRAZOS

8.1. A Sociedade de Advogados vencedora ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços, dentro do prazo de 1 (um) dia corrido, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura do contrato.

8.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.3. Caso o prazo estabelecido no subitem 8.2 não esteja indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito pela licitante para efeito de julgamento.

8.4. Se, por motivo de força maior, a Adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IPASET, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9. DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados adequadamente, conforme planilha do item 4.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUI

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: nilceanerodrigues@ipaset.pa.gov.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

9.2. Os serviços deverão ser prestados no escritório da Sociedade de Advogados vencedora e quando necessário na sede do IPASET, localizada na Avenida Marilucy, nº 29, Quadra 15, Bairro Jardim Marilucy, no município de Tucuruí-PA.

9.3. A Sociedade de Advogados vencedora do certame, encaminhará, mensalmente, relatório dos serviços executados.

10.1. DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato, a ser celebrado com a Contratada, terá duração até o dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data estipulada pelo contrato e devidamente assinado por ambas as partes.

10.2. O IPASET poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objetos desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento fiscal vigente, conforme segue:

Dotação Orçamentária: Exercício 2019

Para o objeto

Dotação Orçamentária: 09.272.0046.2.151 - Manutenção dos serviços administrativos.

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00.00 - Serviço de consultoria.

Tucuruí-PA, 25 de fevereiro de 2019.

Nilceane do Nascimento Rodrigues
NILCEANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
Diretor Administrativo / Financeiro
Portaria nº 131/2018